ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO MAHOGANY MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF nº 44.680.449/0001-13 REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 10 de julho de 2026, às 09h30min, na sede social da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conjunto 194, Vila Nova Conceição, Cidade e Estado de São Paulo, na qualidade de instituição administradora do **MAHOGANY MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.680.449/0001-13 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).

2. COMPARECIMENTO: Presentes à Assembleia: **(i)** os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, conforme lista de presença de cotistas ("Lista de Presença" e "Anexo 1", respectivamente), que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo ("Cotista"); **(ii)** os representantes da Administradora; e **(iii)** os representantes da **UJAY CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.**, gestora do Fundo (''Gestora'').

3. MESA: Presidente: a Sra. Lidiane Chicarolli, e como Secretário o Sr. Erick Sayans.

4. CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos da regulamentação aplicável e do regulamento do Fundo, em virtude do comparecimento do(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, signatário, em conformidade, com a lista de presença constante do Anexo I da presente Ata.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

a) A transformação do Fundo e Classe e seus documentos para um fundo de investimento em direitos creditórios, passando a ser regido pelo novo Regulamento consolidado nesta ata e todas as suas alterações estruturais solicitadas pelos cotistas, nos termos da minuta do novo regulamento anexo à presente ata ("Anexo II" ou "Novo Regulamento") e da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175") e respectivo Anexo II;

b) A aprovação de todas as alterações ao Novo Regulamento propostas conforme a minuta ora consolidada, das quais todas as partes tiveram plena ciência e concordância, bem como oportunidade de análise própria e por empresas especializadas no tema, sem ressalvas;

c) A aprovação de todos os custos e encargos inerentes à esta Assembleia Geral de Cotistas e do processo de adaptação do Fundo e Classe, como encargos do Fundo e da Classe neste momento, nos termos pactuados;

d) Alteração da denominação social para "MAHOGANY MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA";

e) A redução da taxa mínima mensal paga à Administradora do Fundo;

f) A segregação da Taxa de Administração e Taxa de Custódia;

g) A exclusão da Taxa de Performance que seria paga à Gestora; e

h) A aprovação para a imediata implementação de todos os documentos acima e de todos os atos necessários, formais e materiais, inclusive, mas não limitado à cadastro regulatório e autorregulatório impostos pela adaptação e pelas novas minutas.

6. **DELIBERAÇÕES:** Os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, **APROVAM**, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, as seguintes matérias:

a) Aprovada a transformação do Fundo e Classe e seus documentos para um fundo de investimento em direitos creditórios, passando a ser regido pelo Novo Regulamento e da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175") e respectivo Anexo II, nos termos da minuta do Novo Regulamento anexo à presente ata, com as seguintes principais alterações:

(i) Alteração e adaptação integral da estrutura do Novo Regulamento para contemplar as exigências, novas regras e definições, bem como a nova estrutura geral do documento, conforme minuta do Anexo II;

(ii) Alteração e adaptação da política de investimentos nos termos da Resolução CVM nº 175 e das orientações da CVM acerca do tema, tornando o Fundo com os máximos limites de investimentos para o tipo da Classe, observado sempre o objetivo do Fundo;

(iii) Alteração e adaptação das Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade;

(iv) Alteração e adaptação de quóruns, rol de matérias e demais elementos de voto;

(v) Alteração e adaptação das regras de emissão, subscrição, integralização, transferência e resgate de Cotas, para contemplar as novas disposições, conforme alinhado entre todos, para fins do Novo Regulamento;

(vi) Alteração e adaptação das competências privativas de AGC, procedimentos e respectivos quóruns, nos termos da Resolução CVM nº 175;

(vii) Alteração e adaptação do rol de Encargos do Fundo, bem como das regras dispostas na Resolução CVM nº 175;

(viii) Alteração e adaptação das regras de informações e armazenamento, nos termos da Resolução CVM nº 175 e das orientações da CVM acerca do tema;

(ix) Alteração e adaptação dos Fatores de Risco do Fundo;

(x) Alteração e adaptação das regras de verificação de lastro.

Os Cotistas ratificam terem tido acesso ao inteiro teor, bem como analisado a nova minuta do Novo Regulamento, integralmente, sendo esta reflexa de suas solicitações, definições e regras tratados, inexistindo qualquer dúvida e estando em total concordância. Ademais, aproveitam para ratificar que eventual falta de menção ou detalhamento de alteração e/ou adaptação deste item não afeta a sua concordância e suas declarações, sendo questão meramente formal.

b) A aprovação de todas as alterações ao Novo Regulamento propostas conforme minuta consolidada, das quais todas as partes tiveram plena ciência e concordância, bem como oportunidade de análise própria e por empresa(s) especializada(s) no tema, sem ressalvas;

c) A aprovação de todos os custos e encargos inerentes à esta Assembleia Geral de Cotistas e do processo de adaptação do Fundo e da Classe, como encargos do Fundo e da Classe neste momento, nos termos pactuados;

d) A aprovação da alteração da denominação do Fundo para "MAHOGANY MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA";

e) A redução da taxa mínima mensal paga à Administradora do Fundo, passando a ser R$ 9.000,00 (nove mil reais) e, por consequência, a alteração do artigo 13, do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo, que passará a constar a seguinte redação:

> "Artigo 13. A Taxa de Administração da Classe, a ser paga à Administradora pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao percentual anual de 0,20% (zero, vírgula vinte por cento) ao ano a ser calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, observado, ainda, o valor mínimo mensal de R$ 9.000,00 (nove mil reais)."

f) A segregação da Taxa de Administração e Taxa de Custódia e, por consequência, a alteração parágrafo 3º, do artigo 13, do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo, que passará a constar a seguinte redação:

"Artigo 13. A Taxa de Administração da Classe, a ser paga à Administradora pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao percentual anual de 0,20% (zero, vírgula vinte por cento) ao ano a ser calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, observado, ainda, o valor mínimo mensal de R$ 9.000,00 (nove mil reais).
(...)
Parágrafo 3º A Taxa de Custódia corresponde ao valor fixo mensal de R$ 1.000,00 (mil reais)."

g) A exclusão da Taxa de Performance que seria paga à Gestora e, por consequência, a alteração do artigo 15, do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo, que passará a constar a seguinte redação:

"Artigo 15. A Classe não goza de cobrança de Taxa de Performance."

h) A aprovação para a imediata implementação de todos os documentos acima e de todos os atos necessários, formais e materiais, inclusive, mas não limitado à cadastro regulatório e autorregulatório impostos pela adaptação e pelas novas minutas.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, de 10 de julho de 2026.

MESA:

Assinado eletronicamente por:
Lidiane dos Santos C de Souza
CPF: ***.947.038-**

Lidiane Chicarolli
Presidente

Assinado eletronicamente por:
Erick Sayans
CPF: ***.476.728-**

Erick Sayans
Secretario

Assinado eletronicamente por:
Jonatas Cardoso Benigno de Oliveira
CPF: ***.376.868-**

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Assinado eletronicamente por:
DIEGO SOARES DE ARRUDA
CPF: ***.636.448-**

UJAY CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA